

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 01 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 183

EXECUTIVO/GABINETE

*LEI COMPLEMENTAR 94, de 29 de setembro de 2020.

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal em Decorrência dos Efeitos da Pandemia da COVID-19 (REFIS/COVID19), que concede descontos na regularização de dívidas tributárias com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal em Decorrência dos Efeitos da Pandemia da COVID-19, destinado a promover a regularização dos créditos fiscais vencidos até 31 de julho de 2020.

§1º. O REFIS/COVID19 será executado pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria-Geral do Município, na forma do Regulamento.

§2º. A admissão ao REFIS/COVID19 se dará por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado até 60 (sessenta) dias, contados da Regulamentação desta Lei.

§3º. A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS/COVID19, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso.

§4º. O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 90% (noventa por cento) nos juros e multas, para regularização de dívidas tributárias do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Taxa Pela Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos – TLP, no âmbito do REFIS/COVID19, desde que pago integralmente no prazo do §2º do artigo 1º desta Lei.

§1º. Nos casos excepcionais, em que o contribuinte demonstre na Audiência de Conciliação Fiscal a impossibilidade do pagamento da parcela única na ocasião da data do acordo, ficará facultado ao Procurador do Município autorizar o parcelamento em até 4 (quatro) parcelas, com os descontos de 90% (noventa por cento) nos juros e multa.

§2º. Tratando-se de créditos tributários decorrentes exclusivamente do descumprimento de obrigações acessórias, desde que recolhido em cota única, o Poder Executivo poderá conceder descontos de 80% (oitenta por cento) nas multas correspondentes.

§3º. É da competência do Procurador do Município promover a inclusão em pauta ou apresentar termo de acordo para homologação judicial ou extrajudicial competente no período previsto neste artigo, podendo incluir os valores dos honorários advocatícios para os casos de que trata esta lei, calculados sobre o valor da dívida devidamente atualizada, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

§4º. Fica o Procurador do Município autorizado a firmar acordo judicial, concedidos os benefícios previstos nesta lei.

§5º. Tratando-se de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, que ensejem o pagamento de honorários advocatícios, estes serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), quando firmados em razão do REFIS/COVID19, desde que o pagamento se dê em cota única.

Art. 3º - Os créditos fiscais já existentes devem ser pagos mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações sucessivas, obedecendo as seguintes condições:

I – se requerido em até 6 (seis) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em mais de 6 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas.

IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 25% (vinte e cinco por cento).

§1º. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem Reais).

§2º. Tratando-se de crédito tributário decorrente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU vencido em 2020, o parcelamento se dará sem a incidência de acréscimos moratórios, limitando-se a quantidade de parcelas à quantidade de meses restantes no exercício de 2020.

Art. 4º - A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável de dívida;

II – renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como da desistência dos já interpostos;

III – aceitação irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria-Geral do Município.

§1º. Relativamente ao inciso II deste artigo, o Contribuinte terá que comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que comprove o recolhimento da primeira parcela;

III – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas relativas à pessoa jurídica;

IV – cópia de documento de identificação, nos casos de dívidas relativas à pessoa física.

Art. 5º - O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – em caso de inadimplência:

a) por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do REFIS/COVID19;

b) referente aos tributos municipais com vencimento após 31 de julho de 2020.

§1º. A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS/COVID19 implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 4º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º. A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§3º. Da decisão que excluir o optante pelo REFIS/COVID19, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 5 (cinco) dias.

§4º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 7º - Os prazos definidos no artigo 1º desta Lei poderão também ser prorrogados para atender iniciativa do Poder Judiciário em programa oficial de conciliação de dívidas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de setembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

POLION TORRES
Procurador-Geral do Município

*Republicada por incorreção

***DECRETO 1.270, de 30 de setembro de 2020.**

Oficializa o protocolo para retorno das aulas presenciais, aprovado pela Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, autoriza o retorno híbrido, gradual e responsável das aulas presenciais da rede privada de ensino no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, enquanto perdurar a situação de saúde pública, ocasionada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e autoriza a Secretaria Municipal de Educação a tomar providências para oferta de reforço híbrido para alunos dos anos finais do ensino fundamental e da última etapa do EJA - educação para jovens e adultos, a fim de garantir o prosseguimento nas etapas posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições previstas no artigo 69, §1º, V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a sensível diminuição dos índices de contaminação e dos atendimentos dos casos COVID-19, nas unidades de saúde no Município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO a atual disponibilidade de leitos de estado crítico e de UTI na Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Saúde, instituído pelo Município de São Gonçalo do Amarante para enfrentamento da COVID-19, opinou favoravelmente à abertura gradual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Direito Fundamental à Educação previsto na Constituição Federal, e sua importância na higidez mental dos alunos;

CONSIDERANDO o Princípio da Autodeterminação das Famílias e o Direito de os pais participarem na educação dos seus filhos;

CONSIDERANDO a possibilidade de as escolas avaliarem as condições de segurança de cada unidade educacional, juntamente com os responsáveis familiares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializado o protocolo para retorno das aulas presenciais, aprovado pela Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, com orientações de biossegurança, pedagógicas, de comunicação, gestão de pessoas e contingência, o qual está disponível no site do Poder Executivo Municipal, no link "https://saogoncalo.rn.gov.br/protocolo-de-retorno-as-aulas-presenciais/".

Art. 2º - Fica autorizada o retorno gradativo das aulas presenciais da rede privada de ensino no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a partir do dia 5 de outubro de 2020, desde que atendidas as prescrições estabelecidas neste decreto e demais protocolos sanitários instituídos para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino da rede privada abrangidos por este decreto deverão priorizar medidas para distribuir a realização das aulas presenciais intercaladamente entre as séries e/ou turmas, durante os dias da semana, de modo a evitar o máximo possível a aglomeração de pessoas e alunos dentro do ambiente escolar.

Art. 4º - Dentre os demais protocolos de segurança, os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas:

I - Do protocolo de funcionamento e distanciamento social e higienização:

a) Divulgação ampla e irrestrita dos protocolos de segurança, entre todos os alunos, pais e colaboradores, de modo a garantir o maior controle e prevenção dos riscos de transmissão do COVID-19, afixando nas áreas comuns do estabelecimento regras de prevenção;

b) Aferição prévia da temperatura corporal de todas as pessoas que adentrarem ao estabelecimento, independente do vínculo, afastando imediatamente aqueles que apresentarem qualquer sintoma da COVID-19, ainda que em casos de suspeita do vírus;

c) Afastamento das atividades presenciais, por 14 (quatorze) dias, o aluno ou colaborador que esteja com suspeita da COVID-19. O período de afastamento deve ser contabilizado a partir do último dia de sintoma ou contato de risco;

d) O estabelecimento deverá orientar os alunos, professores e colaboradores sobre o afastamento em caso de suspeita ou confirmação, adotando procedimentos para facilitar a comunicação entre eles e a escola;

e) Utilização obrigatória de máscara para todos os alunos e máscara e proteção facial, por todos funcionários docentes e não docentes;

f) Respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre alunos (do ensino fundamental I e II) e colaboradores, orientando para que se evite abraços, beijos, apertos de mão ou qualquer outro tipo de contato desnecessário, e no tocante às crianças da Educação Infantil, mantendo o distanciamento de 2m (dois metros), em sala de aula e demais espaços escolares;

g) Promover a proibição de aglomeração nos ambientes de escadas e banheiros, bem como em ambientes comuns de convivência, tais como pátios, sala de recreação, etc;

h) Promoção do espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) para o ensino fundamental I e II, entre as fileiras e cadeiras nas salas de aula ou ambientes de convivência, e de 2m (dois metros) para a Educação Infantil.

II - Da limpeza e higienização dos ambientes:

a) Implementação de programa de limpeza constante, de modo que todos os alunos e colaboradores estejam frequentemente com as mãos desinfetadas, bem como os ambientes do estabelecimento estejam limpos;

b) Disponibilização de álcool 70º INPM, nos ambientes comuns de circulação e sala de aula, para facilitar a higienização das mãos;

c) Limpeza constante dos meios de alta frequência de contato, tais como corrimãos, balcões, maçanetas, botões de elevadores e cadeira escolar;

d) Higienização de banheiros, pias e lavabos de forma reforçada e intensificada, a cada uma hora, disponibilizando, nesses locais, álcool 70º INPM, bem como água e sabão;

e) Higienização das salas de aulas e cadeiras antes e depois de cada uso, bem como durante os intervalos entre turnos;

f) Deve-se privilegiar a ventilação natural, sempre que possível, ou, na impossibilidade, adotar as medidas para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização;

g) Em havendo a disponibilização de bebedouro, deve-se adotar medidas para que somente o consumo seja realizado com o uso de copo descartável e/ou garrafas de uso pessoal;

h) Bebedouros a jato devem ser interditados.

Art. 5º - Além das medidas estabelecidas no artigo anterior, os responsáveis pelo estabelecimento deverão:

I - Promover o afastamento, imediato, dos funcionários que forem detectados com a COVID-19 ou apresentarem qualquer sintoma da doença, devendo ser isolado imediatamente durante o período recomendado e realizado o monitoramento e a testagem das pessoas que tiveram contato próximo com o paciente, dentro e fora dos estabelecimentos, desde o início dos sintomas;

II - Promover com os colaboradores atividades de capacitação em biossegurança;

III - Orientar e exigir, de todos que utilizarem o estabelecimento, o cumprimento dos protocolos de segurança sanitário;

IV - Recomendar para que os funcionários que se enquadrem no grupo de risco permaneçam, sempre que possível, em trabalho remoto ou desempenhando suas funções em local que reduza o contato pessoal com outras pessoas;

V - Cada aluno, funcionário ou colaborador deverá fazer o uso de sua própria máscara, sendo vedado expressamente o compartilhamento;

VI - Para os estabelecimentos que disponham de cantinas, vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres sem prévia higienização, sendo, ainda, obrigatória a limpeza e desinfecção deste ambiente;

Art. 6º - A fiscalização dos estabelecimentos privados, aqui disciplinados, ficará a cargo das equipes de vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A observância do protocolo estabelecido neste Decreto não exclui o cumprimento das medidas sanitárias instituídas pelos Poderes Públicos em geral.

Art. 8º - O descumprimento das medidas constantes neste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública.

Art. 9º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Rede Pública

Art. 10 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante a tomar providências para a oferta de reforço híbrido aos alunos do 9º ano do ensino fundamental e última etapa do EJA, cumprindo o que determina o Decreto Estadual 29.989, de 18 de setembro de 2020.

§1º. Em consonância com o Decreto 29.989, de 18 de setembro de 2020, art. 1º, §4º, o qual estabelece que a prorrogação da suspensão das aulas presenciais não poderá impor prejuízos ao calendário acadêmico dos estudantes, especialmente daqueles que estão cursando o último ano do ensino fundamental e do ensino médio, incluindo a educação de jovens e adultos, deve ser assegurado o cumprimento da carga horária por meio de estratégias alternativas de ensino, a fim de garantir a certificação dos estudantes.

§2º. Em observância ao art. 2º do Decreto 29.989, de 18 de setembro de 2020, que diz ser de competência das Secretarias Municipais de Educação a criação e implementação de medidas alternativas para garantir menor desvantagem, danos, ou possíveis prejuízos aos estudantes em decorrência da suspensão das aulas presenciais, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante a tomar as providências necessárias a fim de garantir a conclusão dos anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos.

§3º. O retorno dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental II, do que trata o parágrafo anterior, deve ser de forma híbrida, responsável, seguir as normas sanitárias municipais e também aquelas constantes no protocolo de biossegurança apresentado para a rede municipal.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, todas as medidas necessárias à implementação das disposições deste Decreto, no âmbito de suas competências, podendo editar normas complementares à sua execução.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de setembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal
 OTHON MILITÃO JÚNIOR
 Secretário Municipal de Educação

*Replicado por incorreção

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020. PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 01/2020

OBJETO: É o registro de preços para possível contratação empresa que se disponha a prestar serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, para auxiliar a Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços de melhoria, manutenção e conservação dos logradouros e prédios públicos municipais. - PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 01/2020. - 1. DA IMPUGNAÇÃO - Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 029/2020, encaminhado pela empresa MOBILE TRADING EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ 24.899.764/0001-29, solicitando a exclusão da exigência de Qualificação Técnico Operacional mediante a comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA; e de Qualificação Técnico Operacional mediante comprovação de que a empresa dispõe em seu quadro técnico de profissional registrado no CRA – Conselho Regional de Administração. - DA APRECIÇÃO - I - PRELIMINARMENTE - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - A legislação pátria regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 2000, mais especificamente no seu art. 12 prevê que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão". Sendo assim, considerando que a apresentação da peça impugnatória foi apresentada à Comissão de Licitação através de e-mail no dia na terça-feira, dia 29/09/2020, e o procedimento está marcado para o dia 05/10/2020, há, portanto, tempo suficiente se considerar a sua admissibilidade.

- II – DO MÉRITO - No mérito das questões aduzidas tem-se a considerar e decidir: a) É razoável, de acordo com a legislação vigente, que a Administração Pública se cerque de cuidados prévios quando de suas aquisições. Neste sentido, as exigências de comprovações técnico operacional e profissional não estão fora de sintonia com o comando legal em vigor. b) No que se refere a Qualificação Técnico Operacional a exigência visa selecionar empresas estabelecidas no mercado, e como diz respeito a melhoria e manutenção de prédios públicos está relacionada a Construção Civil, de modo que não parece desrazoável tal cobrança, até porque mesmo sendo apenas o fornecimento de mão-de-obra, a empresa responsável por tais profissionais tem responsabilidade cível sobre a durabilidade de seus serviços executados por essa mão-de-obra. Não se trata de arrematar pessoas e colocar à disposição da Administração Pública sem nenhuma responsabilidade. c) Com relação a Qualificação Técnico Profissional, a Lei Federal n.º 4.769, de 1965, no seu art. 15 assevera que "são obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração enunciadas nos termos deste Lei". Ora, se a empresa impugnante se dispõe a locar mão-de-obra terceirizada, ela obrigatoriamente deve dispor de um Técnico de Administração, e a exigência de comprovação de registro de um profissional no CRA apenas é consequência natural para atender a legislação pátria. - III – DA DECISÃO: Diante do exposto, resolve-se INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO, mantendo a licitação para o dia e hora estabelecidos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de setembro de 2020.
CARLA VIRGINIA GOMES PRAÇA DE ARAÚJO
Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020. PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 02/2020

OBJETO: É o registro de preços para possível contratação empresa que se disponha a prestar serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, para auxiliar a Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços de melhoria, manutenção e conservação dos logradouros e prédios públicos municipais. PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 02/2020. - I. DA IMPUGNAÇÃO - Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 029/2020, encaminhado pela empresa EXECUTIVE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 27.612.755/0001-01, solicitando a exclusão da exigência de Qualificação Técnico Operacional mediante a comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA; e de Qualificação Técnico Operacional mediante comprovação de que a empresa dispõe em seu quadro técnico de profissional registrado no CRA – Conselho Regional de Administração. 2. DA APRECIÇÃO - I - PRELIMINARMENTE - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - A legislação pátria regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 2000, mais especificamente no seu art. 12 prevê que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão". Sendo assim, considerando que a apresentação da peça impugnatória foi apresentada à Comissão de Licitação através de e-mail no dia na terça-feira, dia 29/09/2020, e o procedimento está marcado para o dia 05/10/2020, há, portanto, tempo suficiente se considerar a sua admissibilidade. - II – DO MÉRITO - No mérito das questões aduzidas tem-se a considerar e decidir: a) É razoável, de acordo com a legislação vigente, que a Administração Pública se cerque de cuidados prévios quando de suas aquisições. Neste sentido, as exigências de comprovações técnico operacional e profissional não estão fora de sintonia com o comando legal em vigor. b) No que se refere a Qualificação Técnico Operacional a exigência visa selecionar

empresas estabelecidas no mercado, e como diz respeito a melhoria e manutenção de prédios públicos está relacionada a Construção Civil, de modo que não parece desrazoável tal cobrança, até porque mesmo sendo apenas o fornecimento de mão-de-obra, a empresa responsável por tais profissionais tem responsabilidade cível sobre a durabilidade de seus serviços executados por essa mão-de-obra. Não se trata de arrematar pessoas e colocar à disposição da Administração Pública sem nenhuma responsabilidade. c) Com relação a Qualificação Técnico Profissional, a Lei Federal n.º 4.769, de 1965, no seu art. 15 assevera que "são obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração enunciadas nos termos deste Lei". Ora, se a empresa impugnante se dispõe a locar mão-de-obra terceirizada, ela obrigatoriamente deve dispor de um Técnico de Administração, e a exigência de comprovação de registro de um profissional no CRA apenas é consequência natural para atender a legislação pátria. - III – DA DECISÃO: Diante do exposto, resolve-se INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO, mantendo a licitação para o dia e hora estabelecidos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de setembro de 2020.
CARLA VIRGINIA GOMES PRAÇA DE ARAÚJO
Pregoeira Oficial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901315827.151/2020 (Republicado por Incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 13.920.428/0001-02. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) dos quantitativos contratados, devendo ser acrescido ao contrato o valor de R\$ 40.475,10 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), conforme tabela anexa. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: - 2.024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.9030 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.037 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020,

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de Setembro de 2020.
JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/CONTRATANTE
WALBER CESAR MELO DA ROCHA
WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME
P/CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 200003953.608

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME, inscrito no CNPJ nº 13.920.428/0001-02. DO OBJETO: aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social de São Gonçalo do Amarante. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 1.838,25 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - SECRETARIA UNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.083 – Manutenção da Secretaria de Defesa Social – Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1001 – Recurso Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de setembro de 2020.
JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE
WALBER CESAR MELO DA ROCHA
WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000003953.620

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, inscrito no CNPJ: 28.031.958/0001-69. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 185,16 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO PROJETO/ATIVIDADE 2.056 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Próprios, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de SETEMBRO de 2020.
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
 CONTRATANTE
 JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO
 RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS
 CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000003953.609

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 28.910.694/0001-13. DO OBJETO: aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social de São Gonçalo do Amarante. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - SECRETARIA UNICPAL DE DEFESA SOCIAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.083 – Manutenção da Secretaria de Defesa Social – Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1001 – Recurso Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de setembro de 2020.
 JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
 CONTRATANTE
 FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA
 F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000003953.612

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 07.018.761/0001-10. DO OBJETO: aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social de São Gonçalo do Amarante. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 1.838,25 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - SECRETARIA UNICPAL DE DEFESA SOCIAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.083 – Manutenção da Secretaria de Defesa Social – Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1001 – Recurso Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de setembro de 2020.
 JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
 CONTRATANTE
 SALATIEL ALEXANDRE TORRES DA SILVA
 WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADO

EXECUTIVO/CONVÊNIO**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, o Sr. ANTÔNIO DANTAS NETO, e do outro o Sra. JÉCIA ALVES QUERINO, inscrito no CPF sob o n.º 072.048.024-89, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADA/LOCADORA, no Contrato de Locação n.º 1901318960.682, Dispensa de Licitação n.º 065/2019, na Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, em conformidade com a autorização do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal de n.º 8.666/93, fica considerado rescindido o contrato de locação, declarando a CONTRATADA/LOCADORA, que o imóvel, após vistoria, encontrar-se nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título, obrigando-se também seus herdeiros e sucessores.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Março de 2020
 Antônio Dantas Neto
 Secretário Municipal Adjunto da SEMTASC
 Contratante/Locatário
 Jécia Alves Querino
 Contratada/Locadora

IPREV**PORTARIAN.º 0044, de 1º de outubro de 2020.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 018/2010 – IPREV e conforme Notificação n.º 001038/2020-TC, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 008/2010, de 24 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município do dia 24 de novembro de 2010, Edição Extra n.º 124, Ano IV, página 01.

I – Onde se lê:

“Art. 1º - Conceder o benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, LEI 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004 E ART. 39 DA LEI MUNICIPAL 053/2009, com proventos proporcionais a servidora Srª MARIA DO CÉU DA SILVA, matrícula n.º 3625, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, por ter completado 70 (setenta) anos de idade, conforme lei municipal complementar n.º 053, de 28 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

II – Leia-se:

“Art. 1º - Conceder o benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da constituição Federal c/c a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 39 da Lei Municipal 053/2009, à servidora MARIA DO CÉU DA SILVA, matrícula n.º 3625, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado 70 (setenta) anos de idade, conforme Lei Municipal Complementar n.º 053, de 28 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de maio de 2010.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 24 de novembro de 2010.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA
 Diretora de Benefício do IPREV

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020. EXTRATO ARP Nº 22/2020

OBJETO: Aquisição de Máscara facial dupla descartável em tecido não tecido com elástico, confeccionada com duas camadas de polipropileno e filtro.

NOME: G D C da Silva Costa e Costa LTDA					
ENDEREÇO: Rua Garrincha do Mato Grosso, 440 setor 1 /Arapongas /PR					
CNPJ: 09.721.729/0001-21		EMAIL: Guilherme@gdcdobrasil.com.br			
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	10.000	Máscara facial dupla descartável em tecido não tecido com elástico, confeccionada com duas camadas de polipropileno e filtro.	UND	Protectme	0,69

São Gonçalo do Amarante, 31 Agosto de 2020.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

PREGÃO PRESENCIAL 019/2020 RESULTADO DE JULGAMENTO

Segue o julgamento referente ao certame supracitado: AB Empreendimentos e Construções Ltda. EPP – Habilitada, Licitante vencedora (Cotação única). Os autos estão com vista franqueada através do site: www.saaesgarn.com.br. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de outubro de 2020. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior - Pregoeiro/SAAE-SGA

AVISO DE PREGÃO 020/2020

Em virtude da 1ª chamada deserta, o pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2020, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a Locação de caçambas estacionárias para o Sistema Adutor Maxaranguape e para as Estações de Tratamento de esgoto no município de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Outubro de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO 022/2020

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 20 (vinte) de outubro de 2020, às 09h. fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de Capacete fechado para motociclista. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de outubro de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0162020

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 21 (vinte e um) de outubro de 2020, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e coletiva, para serem usados e instalados na Estação de Tratamento de água – ETA da Adutora Maxaranguape – SGA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de outubro de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0172020

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2020, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preços para Aquisição de Tintas e Utensílios para pequenas reformas atendendo às necessidades do SAAE/SGA-RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de outubro de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO, justificativa quanto à necessidade da Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de água, conforme o que disciplina a Lei Federal nº 11445 de 05/01/2007, para abastecimento do Loteamento Bosque das Leucenias.

CONSIDERANDO, o ofício 210/2020 do MPRN;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente no abastecimento de água potável para a população residente no Bosque das Leucenias.

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de água, conforme o que disciplina a Lei Federal nº 11445 de 05/01/2007, para abastecimento do Loteamento Bosque das Leucenias. No valor estimado de R\$ 16.592,00 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais), à Companhia de água e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.334.385/0001-35, Avenida Senador Salgado Filho 1555, Bairro Tirol, Natal /RN, CEP: 59.015-000 de acordo com o que consta do Processo de Dispensa nº 023/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de agosto de 2020.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

EXTRATO DE DISTRATO 28110001/2018

Termo de Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Contratada: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.864.090/0001-08. Objeto: Distrato ao Contrato de nº 28110001/2018, celebrado com a empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em 28 de Novembro de 2018, referente à Prestação de Serviços Especializado de mão de obra para operação da adutora Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante no RN. Fundamento Legal: item 1, da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 28110001/2018 do Contrato original, combinado com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993. Dissolução de Direitos e Obrigações em 30 DE AGOSTO DE 2020. ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – DISTRATANTE e Ana Gracieleide de Oliveira Vasconcelos Sousa – DISTRATADO.

EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO 22010001/2019

Termo de Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Contratada: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.864.090/0001-08. Objeto: Distrato ao Contrato de nº 22010001/2019, celebrado com a empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 22 de Janeiro de 2019, referente à Prestação de Serviços Especializado de mão de obra especializada para operação da adutora Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante no RN. Fundamento Legal: item 1, da Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 22010001/2019 do Contrato original, combinado com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993. Dissolução de Direitos e Obrigações em 30 DE AGOSTO DE 2020. ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – DISTRATANTE e Ana Gracieleide de Oliveira Vasconcelos Sousa – DISTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31080001/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CONTRATADO: G D C da SILVA COSTA E COSTA LTDA - OBJETO: aquisição de Máscara facial dupla descartável em tecido não tecido com elástico, confeccionada com duas camadas de polipropileno e filtro, VALOR GLOBAL – R\$ 6.900,00; (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS); – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2020 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 33.90.30 – Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 31 de Agosto de 2020 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa – CONTRATADO

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 120/2020.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES, de 30 (trinta) dias ao servidor LUCIANO CAVALCANTI LUCAS DE SENA, SUB CHEFE DE SETOR, MATRÍCULA 621, referente ao período aquisitivo 2019/2020, para serem gozadas a contar de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de outubro de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 121/2020.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES, de 30 (trinta) dias a servidora ALLINE CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 50.609, referente ao período aquisitivo 2019/2020, para serem gozadas a contar de 05/10/2020 a 03/11/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de outubro de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 122/2020.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES, de 30 (trinta) dias a servidora CLAUDIA TEREZINHA DE MEDEIROS DE FIGUEIREDO, PROCURADORA GERAL, MATRÍCULA 50.653, referente ao período aquisitivo 2019/2020, para serem gozadas a contar de 05/10/2020 a 03/11/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de outubro de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente]

PORTARIA Nº 123/2020.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR, SABRINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-RN, 01 de outubro de 2020.

VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 124/2020.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, CELINA AMANDA CRISPIM DUARTE para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-RN, 01 de outubro de 2020

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

LICENÇA

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, inscrita com CNPJ nº 00.779.059/0001-20, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA, a Licença Simplificada – LS de nº 2302020, com validade até 26/09/2021, caracterizada como Canteiro de Obras, Localizado na Fazenda Jacaré Mirim, Estrada Guanduba, Zona Rural do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Ligia Silva dos Santos
Gestora Ambiental


Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo

Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625

Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337

Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br